



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.652 DE 06 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre os pontos facultativos no Município de Suzano no exercício 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, com redação modificada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados civis, nacionais, os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, e, por força da Lei Federal nº 6.802, de 30 de julho de 1980, o dia 12 de outubro;

CONSIDERANDO que, com lastro no inciso II do art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, o Estado de São Paulo fixou o dia 09 de julho como sua data magna (Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997);

CONSIDERANDO que o Município de Suzano, diante do contido no art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, editou a Lei Municipal nº 4.319, de 09 de outubro de 2009 para fixar os feriados religiosos e dias de guarda local, a saber: 20 de janeiro, 02 de abril, Sexta-Feira Santa (data móvel - 03 de abril), Corpus Christi (data móvel - 04 de junho) e 20 de novembro - Dia da Consciência Negra (também data comemorativa segundo a Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011);

CONSIDERANDO que a fixação dos feriados civis, nacionais, das datas magnas, dos feriados religiosos e dias de guarda, estes de acordo com a tradição local, tem por escopo atender o contido na Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949, que dispôs sobre o repouso semanal remunerado, dentre outros aspectos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 65, III, da Lei Orgânica local, compete privativamente ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública local, e, assim, dispor sobre o expediente do serviço público, respeitada a jornada mínima de trabalho para cada categoria profissional;

CONSIDERANDO que o expediente normal dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Suzano é de segunda a sexta-feira, das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezesete horas), salvo os serviços essenciais e de caráter ininterrupto;

CONSIDERANDO que, desde os seus primórdios, o Município de Suzano fixa os chamados "pontos facultativos" para viabilizar a efetiva programação das atividades do serviço público, com estrita observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que urge a edição de ato próprio para determinar o expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Suzano no exercício de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Suzano, no dia:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- I – 19 de janeiro de 2015, segunda-feira;
- II – 16 de fevereiro de 2015, segunda-feira de Carnaval;
- III – 17 de fevereiro de 2015, terça-feira de Carnaval;
- IV – 18 de fevereiro de 2015, quarta-feira de Cinzas, somente até as 13h00 (treze horas);
- V – 20 de abril de 2015, segunda-feira;
- VI – 05 de junho de 2015, sexta-feira;
- VII – 10 de julho de 2015, sexta-feira;
- VIII – 28 de outubro de 2015, quarta-feira (Dia do Funcionário Público – art. 323 da Lei Municipal 1040, de 21 de outubro de 1968);
- IX – 24 de dezembro de 2015, quinta-feira;
- X – 31 de dezembro de 2015, quinta-feira.

Art. 2º. O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos Cemitérios Públicos Municipais e àquelas repartições que, pela natureza de suas atividades, houver a necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Municipal nº 8.531, de 30 de janeiro de 2014.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 06 de janeiro de 2015, 65ª da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa” e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Matrícula - 17485